



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação e Saúde Professor Luiz Recamonde Capelo

EMENTA: Recredencia o Centro Municipal de Educação e Saúde Professor Luiz Recamonde Capelo, nesta cidade, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007.

RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá

SPU Nº 02088330-7

PARECER Nº 0181/2003

APROVADO EM: 26.02.2003

I – RELATÓRIO

João Fernandes Teixeira Neto, diretor do Centro Municipal de Educação e Saúde Professor Luiz Recamonde Capelo, situado na Rua Maria Quintela, s/n, Bom Sucesso, CEP: 60521-240, nesta Capital, mediante processo Nº 02088330-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1097/99, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Municipal de Educação e Saúde Professor Luiz Recamonde Capelo e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, com vigência até 31.12.2007

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0181/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0181/2003
SPU Nº	02088330-7
APROVADO EM:	26.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC